



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, torna público que realizará a licitação, na modalidade **PREGÃO Nº 010/2021**, na forma **ELETRÔNICA**, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, através do site www.licitacoes-e.com.br, no link Licitações on-line, conforme PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2021, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 30/2021 de 04/01/2021, e regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019; Lei Complementar nº 123/2002, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 026/2019, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital. Fazem parte integrante deste os Anexos **I, II, III, IV, V, VI e VII**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2- Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Pregoeiro ou, pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal, devidamente autorizado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (Provedor).

1.3 - INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: DIA **06/04/2021**

1.4 - ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 08h00min DO DIA **19/04/2021**.

1.5 – INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 09h00min HORAS DO DIA **19/04/2021**.

1.6 – MODO DE DISPUTA ABERTO: Serão apresentados lances sucessivos durante o período de 10 (DEZ) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

1.7 – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observado o prazo legal, o Licitante poderá formular consultas por telefone (081) 3621-3621-5041 (ramal 205), ou e-mail: licitacaocarpina@gmail.com, informando o número do Pregão Eletrônico e do responsável pelo Pregão Eletrônico citado no preâmbulo, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão.

1.8 –LOCAL DO PREGÃO – Praça São José, 95 - São José – Carpina – Pernambuco - CEP nº 55.400-000.

1.9 - Pregoeiro: **DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO** - Equipe de Apoio: **FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA FILHO, THÁSSIO DE SOUZA LIMA e EDSON LUIZ RIEIRO**, conforme Portaria nº 030/2021, de 04/01/2021.

2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 meses, visando à eventual contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das UBS'S, postos de saúde e Unidade Mista Francisco de Assis Chateaubriand, por regime de Menor Preço Unitário, localizadas em diversos locais no município de Carpina/PE, conforme detalhamento e características constantes do Termo de Referência e demais anexos ao presente edital.



3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas para aquisição/contratação dos materiais/serviços decorrentes da presente licitação correrão à Conta das dotações orçamentárias a seguir descritas:

| | |
|-------------|---|
| Secretaria: | Fundo Municipal de Saúde – ATENÇÃO BÁSICA |
| Atividade: | 1030104281.145 |
| Elemento: | 44.90.51.00 |

| | |
|-------------|--|
| Secretaria: | Fundo Municipal de Saúde – UNIDADE MISTA |
| Atividade: | 1030204282.273 |
| Elemento: | 33.90.36.00 |

4 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 – O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4.2 – As propostas dos fornecedores poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas no item 1.4.

5 – REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I – advertência - nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II – multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;



III – Ficará impedido de licitar e de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no presente edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) - não entregar a documentação exigida no edital;
- c) - apresentar documentação falsa;
- d) - causar o atraso na execução do objeto;
- e) - não mantiver a proposta;
- f) - falhar na execução do contrato;
- g) - fraudar a execução do contrato;
- h) - comportar-se de modo inidôneo;
- i) - declarar informações falsas; e
- j) - cometer fraude fiscal.

Observações:

As sanções descritas no presente item III também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

6.2 – As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

6.3 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

6.5 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

6.6 – A sanção prevista no inciso IV, do item 6.1 é da competência do Sr. Prefeito do Fundo Municipal de Saúde, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

6.7 – As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do subitem 6.1 também são da competência da Sra. Secretária Municipal de Saúde.

7 – DOS PARTICIPANTES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 - PARTICIPANTES

7.1.1 – Para efeito deste Edital, têm-se como participantes:

- a) Participante: Fundo Municipal de Saúde de Carpina (PE).



b) Fornecedor: Empresa fornecedora de objeto, de acordo com as especificações e condições estipuladas neste Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos.

c) Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Carpina (PE), responsável pela regulamentação desta aquisição e executor do Pregão Eletrônico para o Registro de Preços.

7.2 – Poderão participar do certame os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, possuírem chaves de identificação e senha fornecidas pelo provedor.

7.3 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração em face das hipóteses previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; e
- e) enquadrada no disposto do art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- f) que estejam com irregularidade registrada no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores da União).

7.4. CONDIÇÕES ESPECIAIS: O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o correspondente comprovante, obrigatoriamente, integrará os elementos do envelope DOCUMENTAÇÃO, sob pena de desclassificação.

8 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1 – O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do Licitante classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades, visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

9 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1 – Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão.



9.2 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País, através de um cadastramento simplificado.

9.3 – A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, devidamente justificadas.

9.4 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

9.5 – O credenciamento do Licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

10.1 – Para julgamento das propostas será adotado critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

10.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem preço incompatível com os preços de mercado;
- c) apresentarem preços inexequíveis, consoante disposto no art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou superiores aos estimados pelo Fundo Municipal de Saúde;
- d) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais Licitantes; e

10.3 – Todas as propostas serão consideradas lances na fase de disputa e serão ordenadas por valor, de forma decrescente.

10.4 – Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

10.5 – Inobstante o contido no subitem 10.1 precedente, as licitantes estarão obrigadas a apresentar a detalhamento de preços de todos os itens que compoñham o lote, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

10.6 – A licitante participante estará obrigada a apresentar a composição de custo unitário dos serviços, com detalhamento por item, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, quando houver necessidade de comprovação de exequibilidade da proposta vencedora, quando o Pregoeiro convocar o licitante para apresentação no prazo mínimo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta, exclusivamente pelo site www.licitacoes-e.com.br.

10.7 – No detalhamento da composição do custo unitário dos serviços, deverão, obrigatoriamente, ser observadas as características do item/serviço.

10.8 – A não apresentação do custo unitário, quando exigido pelo pregoeiro, com as características definidas no item 10.7, precedente, será considerado como desconhecimento do item e o valor atribuído será entendido por aleatório, desprovido de base técnica, passível de desclassificação.

10.9– O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11 – DA PARTICIPAÇÃO

11.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.



OBSERVAÇÃO: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bb.com.br, "Sites específicos" no link "Licitações" opção "Acesso Identificado".

11.2 – Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

11.2.1 – O Licitante que se manifestar de acordo com o item 11.2 e vier a ser inabilitado por falta de documentação e/ou por apresentar documentação falsificada, deverá estar ciente de que PODERÁ ser aberto processo administrativo, conforme menção descrita no inciso III, alíneas "e" e "f" do subitem 6.1 do presente edital.

11.3 – As propostas dos fornecedores poderão ser enviadas, substituídas, excluídas e replicadas no sistema até a data e hora definidas no edital para abertura das propostas.

11.4 – Caberá ao Licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

12.1 – A impugnação ao Edital poderá ser feita até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas mediante documento formalizado e enviado por meio eletrônico.

12.1.1 – A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

12.2 – Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, expressando sucintamente suas razões, exclusivamente pelo site www.licitacoes-e.com.br, imediatamente após a divulgação do vencedor.

12.3 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, exclusivamente pelo site www.licitacoes-e.com.br, consoante disposto no inciso XVIII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

12.4 – Os demais licitantes ficam, desde logo, automaticamente intimados a apresentar contrarrazões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, exclusivamente pelo site www.licitacoes-e.com.br, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme o disposto no subitem 12.8, adiante.

12.5 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.6 – O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará e homologará, para determinar a assinatura do Contrato.

12.8 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA, localizada na Praça São José, 95 – São José - Cidade de Carpina, Estado de Pernambuco, CEP: 55.815-040, no horário de 08h00 as 12h00min.

12.9 - Manifestada a intenção de interpor recurso, o licitante terá o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, exclusivamente pelo site www.licitacoes-e.com.br, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.



12.10 – Não serão conhecidas as impugnações nem os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

12.10 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

12.11 – A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao Licitante vencedor.

12.12 – Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

12.13 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.14 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por telefone (081) 3621-3621-5041 (ramal 205), ou e-mail: licitacaocarpina@gmail.com.

12.15 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

13 – DA PROPOSTA COMERCIAL FEITA NO SISTEMA DO BANCO PROVEDOR:

13.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

13.1.1 – O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

13.1.2 – A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Federal nº 10.024/2019.

13.2 – Da Proposta de Preços deverá constar a descrição do objeto, a quantidade, o valor que deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 2 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, declarando-se expressamente que estão inclusos todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais etc., bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços e/ou entrega do produto, com base nas especificações do Anexo II.

13.2.1 – Os valores correspondentes aos impostos e demais encargos citados no item precedente, deverão ser obrigatoriamente declarados na proposta de preços, sob pena de desclassificação.

13.2.2 - Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas, deverão ser obrigatoriamente declarados na proposta de preços, sob pena de desclassificação.

13.3 - O licitante que cadastrarem preços para o lote desejado, deverá obrigatoriamente, declarar que nos preços estão inclusos todos os impostos, seguros, transportes, contribuições sociais etc., bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução do fornecimento e/ou entrega do produto, com base nas especificações do Anexo II, e validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas, no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS", do sistema licitações-e, sob pena de desclassificação.

13.4 – As empresas DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE cadastrar propostas físicas para todos os itens contidos no lote. As licitantes que não atenderem rigorosamente esta condição serão DESCLASSIFICADAS.



13.5 – A composição de custo unitário dos serviços exigida no item 10.6 e seguintes, tem como objetivo precípuo o fornecimento de elementos definidores da inexecuibilidade da proposta, à luz do disposto no art. 48, inciso II e § 1º, alíneas “a” e “b”, que determina:

13.5.1 – Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Para julgamento da exequibilidade da proposta, utilizar-se-á, por analogia, os mesmos percentuais e critérios adotados para os casos de licitações do tipo menor preço. A licitante que não atender a essa condição será desclassificada.

13.6 – As licitantes que não atenderem rigorosamente esta condição serão DESCLASSIFICADAS.

14 – DA ABERTURA, DA SESSÃO DE DISPUTA E DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 – A partir do horário previsto no edital e no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

14.2 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.3 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (DEZ) MINUTOS e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 02 (DOIS) MINUTOS do período de duração da sessão pública.

14.4 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (DOIS) MINUTOS e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.5 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

14.5.1 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

14.6 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

14.7 – O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote, ou seja, serão



aceitos lances com valores inferiores ao menor lance registrado naquele momento ou com valor inferior ao valor da própria empresa desde que o mesmo não coincida com outros lances já existentes.

14.8 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, simultaneamente, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.9 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposição do presente edital.

14.10 – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes terão informações, em tempo real, sobre os menores valores dos lances de todas as licitantes. O sistema não identificará os autores dos lances para os demais participantes e nem para a Pregoeira.

14.11 – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando será aberta automaticamente a fase para considerações finais do pregoeiro.

14.12 – Encerrada a etapa de envio de lances, antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, “contraproposta” diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, visando a obtenção de preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

14.12.1 – A contraproposta objetivando reduções de preços será feita pelo Pregoeiro, através de acesso ao “link” “relatório de disputa” e “contraproposta”, separadamente para cada item, enquanto o mesmo estiver na condição “arrematado”.

14.13 – Os licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o item, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro através do Sistema Provedor, acessando sequencialmente os “links” “Relatório de Disputa”, para cada item disputado, “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Esta opção ficará disponível até o momento em que o Pregoeiro declarar o licitante vencedor do item. Todas as mensagens enviadas constarão no Histórico do Relatório de Disputa.

14.14 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

14.14.1 - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 14.14, precedente, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

14.15 – Os licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro através do Sistema Provedor, acessando sequencialmente os “links” “Relatório de Disputa”, para cada lote disputado, “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Esta opção ficará disponível até o momento em que o(a) Pregoeiro(a) declarar o licitante vencedor do lote. Todas as mensagens enviadas constarão no Histórico do Relatório de Disputa.

14.16 - Será desclassificada a proposta vencedora com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

14.16.1 - Considera-se inexequível a proposta de preços que:

14.16.1.1 - comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

14.16.1.2 – para cumprimento do disposto no item precedente, mormente no que concerne ao critério de aceitabilidade dos preços, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores aos estimados pelo Fundo Municipal de Saúde, ou inexequíveis, consoante disposto no art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;



14.16.1.3 - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

14.16.2 - Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser concedida a oportunidade da apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou ainda relatar outros fatores que tenham influência na definição da proposta ofertada. Caso a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, poderá ser realizada diligência para aferir a legalidade e executabilidade da proposta, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.16.2.1 - O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e outras variáveis;

14.16.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

14.16.4 - O Pregoeiro convocará o licitante para apresentação de proposta realinhada ao último lance ofertado e, se for o caso, documentação comprobatória complementar no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da solicitação do pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta e desclassificação.

14.16.5 - Se a proposta for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15 - DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

15.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta de preços, os documentos de habilitação exigidos a seguir, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. As licitantes que não atenderem rigorosamente esta condição serão desclassificadas.

15.1.1 - DA HABILITAÇÃO

a) Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor da unidade realizadora do Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos solicitados neste edital.

b) Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, a empresa arrematante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação:

15.1.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, com o "Objeto Social" enquadrado no objeto do(s) lote(s) em que a empresa cadastrou proposta. A empresa que apresentar Registro Comercial com o Objeto Social que não contemple o objeto que ela própria cadastrou, será considerada sumariamente DESCLASSIFICADA;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, com o "Objeto Social" enquadrado no objeto do(s) lote(s) em que a empresa cadastrou proposta, acompanhado do documento de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades por ações. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o Objeto Social que não contemple o objeto que ela própria cadastrou, será considerada DESCLASSIFICADA;



- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício.

15.1.1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de Regularidade referente à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Pública Nacional;
- d) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) – Anexo III; e
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Observações:

I) As Provas de Regularidade referentes aos Tributos Federais, regularidade com a Seguridade Social (INSS) e à Dívida Ativa da União, constantes nas alíneas “b”, “c” e “d”, poderão ser substituídas pela CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Receita Federal.

II) Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal conforme item 13.3) regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será declarado após o término do prazo estipulado na alínea “a” do item 15, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º. do art. 43 da Lei Complementar 123/2006;

III) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido no inciso “II” da observação decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do §2º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 c/c com o §2º do art. 64 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

15.1.31. - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **qualificação técnica** será comprovada mediante:

- a) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o respectivo objeto desta licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.



Obs.: No caso de atestados emitidos por órgão privado, este deverá ser acompanhado de cópia do respectivo Contrato e Nota Fiscal atestada, pertinente ao contrato.

b) Comprovação de Registro e Quitação da licitante e seu respectivo responsável técnico, no CREA – conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da região da licitante.

b.1) Se empresa com Registro no CREA de outra unidade da federação, referidos documentos deverão conter o visto do CREA de Pernambuco;

c) Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), serviços com características similares ao objeto licitado.

c.1) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

c.2) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

c.3) Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

c.3.1) O nome do responsável técnico indicado deverá constar das certidões de acervo técnico apresentadas para qualificação técnica do licitante.

c.3.2) Para efeito da qualificação técnico-profissional o licitante deverá atentar para a habilitação do profissional constante da CAT. A certidão será considerada inválida caso o profissional indicado não seja habilitado junto ao respectivo conselho para executar os serviços aos quais se refere.

c.4) As declarações deverão ter devidamente dos declarantes reconhecidos firmadas.

15.1.1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da licitação;

a.1) Além da Certidão Negativa de Falência prevista no subitem “15.1.1.4.a” precedente, que versa sobre os processos físicos, também exigir-se-á, para empresas sediadas no Estado de Pernambuco, sob pena de inabilitação, as Certidões de Falência e Concordata para os processos eletrônicos de primeiro e segundo grau, obtidos diretamente no site do Tribunal de Justiça, para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, juntamente com seus termos de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, para aqueles que já completaram o seu primeiro exercício social, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta e as



empresas constituídas durante o ano corrente deverão, obrigatoriamente, apresentar o balanço inicial ou de abertura;

b.1) apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último Balanço Patrimonial, atestando a boa situação financeira da empresa:

PG = Liquidez Geral – igual ou superior a 1

SG = Solvência Geral – igual ou superior a 1

LC = Liquidez Corrente – igual ou superior 1

Sendo:

LG = $(AC + RLP) / (PC + ELP)$

SG = $AT / (PC+ELP)$

LC = AC / PC

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

a.2) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem; e

a.3) Os licitantes que estiverem em seus balanços com índices inferiores a 1 (um), deverão comprovar um Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta de preços a ser apresentada. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA DE ÍNDICES DE LIQUIDEZ NO EDITAL

Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, não inferiores a 1, (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e de longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto prazo e também no longo prazo.

Será exigido ainda, o índice de Solvência Geral, que expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Exige-se, de igual modo, que para cada 1 (um) real de dívida a empresa disponha de, no mínimo, 1 (um) real correspondente no ativo total, ou seja, a empresa demonstrará pela capacidade de liquidação de suas obrigações, levando-se em conta todo o seu patrimônio (disponibilidades de curto e de longo prazo e patrimônio permanente), o que vale dizer, em caso de encerramento de suas atividades, no momento em que venha a ocorrer, a empresa evidenciará total solvência.

Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no parágrafo 5º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma.

Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

Nesse sentido, faz-se necessária remissão a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em especial os TCS 011286/026/08 e 023220/026/06; bem como Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 779/2005 – Plenário e nº 354/2016 – TCU – Plenário. Verifica-se, portanto, que a

previsão aqui inserida, coaduna-se com o previsto na Lei, com as práticas usuais e com a Jurisprudência emanada dos Tribunais de Contas do Estado e União.

15.1.1.5 – DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

a) Os licitantes que invocarem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na proposta comercial feita no sistema do banco provedor no período de acolhimento de propostas, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, além da documentação prevista no item 15, na fase de habilitação, os seguintes documentos:

I) Declaração de que não está incurso em nenhuma das vedações do § 4º. do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme ANEXO IV.

II) Certidão expedida, no presente exercício (2021), pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006.

15.1.1.6 - OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF, na forma do Anexo III, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo, na forma do Anexo I;

c) Apresentar Certidão de Nada Consta do TCU, com prazo de validade não superior a 60 (sessenta) dias, em relação à data do certame;

d) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

e) Comprovação de Regularidade junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

15.1.1.7 - OBSERVAÇÕES

1 - Somente a documentação exigida para atender ao disposto nos incisos 15.1.1 e letra “a” do item 15.1.2 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, obtido junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores da União - SICAF.

2 - Os documentos deverão ser apresentados em originais, via Internet ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor da unidade realizadora do Pregão, ou por órgãos da imprensa oficial, ficando os mesmos como parte integrante do processo Licitatório nos termos do Art.32 da Lei 8666/93. O Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, solicitar que seja enviado qualquer documentação exigida no presente edital.

3 - Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, o(a) Pregoeiro (a) considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado do Pernambuco e no Fundo Municipal de Saúde de Carpina, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente;

4 - A não apresentação de qualquer documento citado no presente instrumento convocatório constituirá motivo de inabilitação da empresa licitante.

16 – INSTRUMENTALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



16.1 – Atendida a todas as exigências mencionadas no instrumento convocatório, o objeto será adjudicado ao autor da melhor proposta, desde que devidamente habilitado.

16.2 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para receber a Ordem de Serviço (OS) ou assinar o contrato no prazo e condições definidos neste Edital, visando à execução do objeto licitado.

16.3 – O Licitante Vencedor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato e/ou aceitar a OS. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e seja aceito pela Administração, nos termos do § 1º. do art. 64 da Lei 8.666/93.

16.4 – Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, para assinatura do contrato e/ou retirar a Ordem de Serviço (OS) não mantiver as mesmas condições de habilitação estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações. Neste caso, o(a) pregoeiro (a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo ser o respectivo licitante convocado para negociar redução do preço ofertado.

16.5 – A recusa injustificada do Licitante vencedor em assinar o Contrato e/ou retirar a Ordem de Serviço (OS), dentro do prazo estabelecido sujeitará, o Licitante à aplicação das penalidades previstas no item 6.1.

16.6 – O Contrato e/ou a Ordem de Serviço (OS) poderão ser rescindidos e/ou canceladas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

16.6.1 – Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93;

16.6.2 – amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE desde que haja conveniência para a Administração;

16.6.3 – judicialmente, nos termos da legislação.

17 – PRAZO DE VIGÊNCIA, DATAS E LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco ou Diário Oficial da União, se for o caso;

17.2 – O local de execução dos serviços será o Fundo Municipal de Saúde de Carpina(PE).

17.3 – A execução dos serviços acontecerá no Fundo Municipal de Saúde de Carpina (PE), com disponibilização dos equipamentos solicitados pela Secretaria demandante, obedecendo aos critérios estabelecidos no Projeto Básico anexo ao presente instrumento convocatório;

17.4 – A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.

17.5 – A Administração poderá prorrogar o prazo do subitem 17.4, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

18 – INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO



18.1 – A execução do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pela Secretarias Municipais que se utilizar dos serviços, através de servidor designado pelo Secretário da pasta, nos termos do Art. 67 da Lei. nº 8.666/93, que deverá atestar a prestação dos serviços, observando a Cláusula Sétima, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

19 – DO PAGAMENTO

19.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, em parcelas mensais por serviços efetivamente realizados e aceitos, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega do boletim de medição, bem como do atestado da execução dos serviços, constante no verso da Nota Fiscal de Serviços, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo/ comprovação da prestação dos serviços.

19.2 – Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.

19.3 – Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

19.4 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

19.4.1 - não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma prejudicar a Contratante;

19.4.2 - inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Fundo Municipal de Saúde de Carpina, por conta do estabelecido neste Edital;

19.4.3 – erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

19.5 – Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

19.5.1 - prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

19.5.2 - prova de Regularidade referente à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Pública Nacional, devidamente válida;

19.5.3 - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

19.5.4 - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Fundo Municipal de Saúde onde for sediada a empresa, devidamente válida;

19.5.5 - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Fundo Municipal de Saúde de Carpina, devidamente válida;

19.5.6 - prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;

19.5.7 - prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;

19.5.8 - última guia de recolhimento exigível do FGTS, INSS, PIS e COFINS.

19.6 – As Provas de Regularidade referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, constantes nos subitens 19.5.1 e 19.5.2, poderão ser substituídas pela Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais (Certidão Conjunta), expedida pela Receita Federal, devidamente válida.



19.7 – Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

19.8 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

19.9 – A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

19.10 - É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

20 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Homologado o resultado da licitação, será celebrada a ata de registro de preços, que firmará o compromisso para a futura contratação entre as partes, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 12, § 2º, do Decreto nº 027/2010.

20.2. Sempre que o proponente vendedor não atender à convocação, nos termos referidos no item anterior, é facultada à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

20.3. A ata firmada com o licitante fornecedor observará a minuta do Anexo VII, podendo ser alterada nos termos dos arts. 57, 58 e 65, da Lei nº 8.666/1993.

21 – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS E DO REAJUSTE

21.1 – Os preços serão irremovíveis, pelo período de 12 meses, contados a partir da data base do orçamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento nos termos da legislação pertinente.

21.2 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

21.3 – O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado no item 21.1 ou quando autorizado por lei, terá como índice de reajuste, a variação percentual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE).

21.4 – Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

21.5 – A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

21.6 – As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Comissão Permanente de Licitações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA (PE).

22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou cancelamento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



22.2 – Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

22.3 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.4 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, obedecidos os princípios que norteiam os atos da Administração Pública.

22.5 – As decisões referentes a este processo Licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou mediante publicação no veículo de comunicação oficial do Fundo Municipal de Saúde .

22.6 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

22.7 – A participação do Licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

22.8 – A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.9 – É facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

22.10 – O prazo de execução do serviço admite prorrogação, a critério da Administração, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

22.10.1 – Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do edital;

22.10.2 – Aumento das quantidades inicialmente previstas no edital, nos limites permitidos na Lei 8666/93;

22.10.3 – Impedimento de cumprimento do Edital por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

22.10.4 – Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

22.11 – O(a) Pregoeiro(a) poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

22.12 – As informações e esclarecimentos relativos à presente Licitação serão fornecidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, de acordo com os itens 1.7, 1.8 e 1.9 deste Edital.

22.13 – As comunicações relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax no endereço constante do item 1.8.

22.14.1 – As comunicações recebidas via fax deverão ser realizadas com remessa dos originais, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

Carpina (PE), 29 de março de 2021.

JACILENE LOURDES DA SILVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE



ANEXO I – MODELO

LOCAL E DATA

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA (PE)

DECLARAÇÃO

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participação no **Pregão Eletrônico n.º 010/2021**.

(nome e identificação do representante legal)



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UBS'S, POSTOS DE SAÚDE E UNIDADE MISTA
FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUBRIAND DO MUNICÍPIO DE CARPINA - PERNAMBUCO



Sumário

| | |
|---|----|
| 1. OBJETO..... | 23 |
| 2. LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS..... | 23 |
| 3. JUSTIFICATIVA..... | 23 |
| 4. PRAZO DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL..... | 23 |
| 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA..... | 23 |
| 6. DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 24 |
| 6.1 Considerações Preliminares..... | 24 |
| 6.2 Definições básicas..... | 24 |
| 6.3 Relações entre a Contratada e a Fiscalização..... | 24 |
| 6.4 Materiais fornecidos pela CONTRATADA..... | 27 |
| 6.5 Preços..... | 27 |
| 6.6 Benefícios e despesas indiretas – BDI..... | 27 |
| 7. REGULAMENTAÇÃO DE PREÇOS..... | 28 |
| 7.1 Serviços Extracontratuais..... | 28 |
| 7.1.1 Da alteração do contrato..... | 29 |
| 7.2 Regulamentação dos preços de serviços..... | 29 |
| 8. RESPONSABILIDADE LEGAL/FISCAL..... | 29 |
| 9. LIMPEZA E RETIRADA DE MATERIAL..... | 31 |
| 10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS..... | 32 |
| 10.1 Regras Gerais..... | 32 |
| 11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMAS..... | 32 |
| 11.1-SERVIÇOS PRELIMINARES:..... | 32 |
| 11.2-PISO CERÂMICO:..... | 32 |
| 11.2 COBERTA:..... | 32 |
| 11.3 INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIA:..... | 32 |
| 11.4 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:..... | 32 |
| 11.5 ESQUADRIAS..... | 33 |
| 11.6 REVESTIMENTO EM PAREDES COM CERÂMICA ESMALTADA..... | 33 |
| 11.7 PINTURA LATEX EM PAREDES INTERNAS..... | 33 |
| 11.8 PINTURA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS..... | 33 |
| 11.9 PINTURA ESMALTE SINTÉTICA EM ESQUADRIAS DE FERRO E DE MADEIRA..... | 33 |
| 11.10 DIVERSOS..... | 33 |
| 12. ORÇAMENTO BÁSICO..... | 33 |
| 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA..... | 34 |



1. OBJETO

Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes básicas, que deverão ser seguidas pela empresa contratada, para prestação de serviços de Engenharia, na execução da manutenção preventiva e corretiva das UBS'S, postos de saúde e Unidade Mista Francisco de Assis Chateaubriand, por regime de Menor Preço Unitário, localizadas em diversos locais no município de Carpina/PE.

2. LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

UBS'S, Postos de Saúde e Unidade Mista Francisco de Assis Chateaubriand, localizadas na Sede Municipal e nos Distritos do Município de Carpina/PE.

3. JUSTIFICATIVA

Os serviços de manutenção são de importância relevante para assegurar a conservação da infraestrutura municipal. Os Postos de saúde e as Unidades Básica de Saúde, integrantes do objeto deste processo, exige, para manter os serviços prestados em níveis compatíveis com a necessidade dos usuários, que suas instalações ofereçam conforto e segurança, e ainda, que sejam permanentemente preservadas, através de manutenção preventiva e corretiva, executadas corretamente.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL

4.1 PRAZO DE EXECUÇÃO/CONTRATUAL

Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura da ordem de serviço.

Os serviços ser contratados pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de emissão da assinatura da ordem de serviço.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Prova de inscrição ou registro do **licitante**, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto.

5.2 Para atendimento à **qualificação técnico-profissional**, comprovação do **licitante** de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio **licitante** (CNPJ diferente), serviços com características similares ao objeto licitado.

5.2.1 A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o **licitante** como contratante, do contrato social do **licitante** em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.



5.2.2 No caso de dois ou mais **licitantes** apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

5.3 Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

5.3.1 O nome do responsável técnico indicado deverá constar das certidões de acervo técnico apresentadas para qualificação técnica do **licitante**.

5.3.2 Para efeito da **qualificação técnico-profissional** o licitante deverá atentar para a habilitação do profissional constante da CAT. **A certidão será considerada inválida caso o profissional indicado não seja habilitado junto ao respectivo conselho para executar os serviços aos quais se refere.**

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Considerações Preliminares

Os serviços referentes ao objeto do contrato, deverão estar de acordo com as Especificações Técnicas, fornecida pela PMC. Qualquer modificação deverá ser autorizada previamente pela FISCALIZAÇÃO, mediante avaliação das eventuais correções.

Todos os serviços deverão ser executados em consonância com as prescrições contidas neste Termo de Referência, as normas técnicas da ABNT, os decretos municipais e outras regulamentações aplicáveis.

Na existência de serviços não especificados, a Contratada somente poderá executá-los após devida aprovação da Fiscalização.

A omissão de qualquer procedimento neste Termo de Referência não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados.

As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS só poderão ser modificadas, com autorização por escrito, emitida pela FISCALIZAÇÃO.

6.2 Definições básicas

- FMS- Fundo Municipal de Saúde da Carpina, proprietária e contratante das obras e / ou serviços.
- CONTRATADA - Empresa contratada pela FMS para a execução das obras e/ou serviços.
- FISCALIZAÇÃO - Pessoa física ou jurídica, designada pela PMC para fiscalizar a execução das obras e serviços.
- PROJETISTA - Empresa contratada pela PMC para a execução do projeto da obra.
- RESPONSÁVEIS TÉCNICOS – Profissionais habilitados pelo CREA/CONFEA /CAU autores dos projetos de serviços e obras ou responsáveis pela execução da obra ou serviço.

6.3 Relações entre a Contratada e a Fiscalização

Os serviços serão fiscalizados por pessoal pertencente à PMC, ou empresa por ela indicada, que será doravante aqui designada Fiscalização.

Os serviços serão conduzidos por pessoal pertencente à Contratada, que será doravante aqui designada Contratada.

A supervisão dos trabalhos, tanto da Fiscalização como da Contratada, deverá estar a cargo de um engenheiro ou arquiteto, devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU-PE.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA obriga-se a dar início aos serviços em até 05(cinco) dias úteis, data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob de incidir em multa prevista no Termo de Contrato.

A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade dos serviços.

Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a partes, a Fiscalização do CONTRATANTE poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização.

Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução dos serviços, nos seus administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter nos locais dos serviços:

- a) um Livro de Registro da Fiscalização, com folhas numeradas;
- b) registro de autorização (ordem de início dos serviços).

Os documentos, relacionados no item anterior, constituirão o processo dos serviços, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão dos mesmos.

No Livro de Registros da Fiscalização, mencionado na alínea "a", serão lançados, pelo CONTRATANTE às solicitações e informações necessárias para conhecimento da CONTRATADA, a qual deverá responder utilizando-se do mesmo meio.

A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.

Os encarregados dos serviços serão pessoas de experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE.

A CONTRATADA manterá no local dos serviços, os técnicos e a mão de Obra necessários à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados aos serviços, de acordo com o objetivo dos mesmos. O transporte, a guarda e manutenção dos mesmos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

Os equipamentos, os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo, à Fiscalização, determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

A CONTRATADA se responsabiliza, desde já, por toda e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços executados.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

A execução dos serviços, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

Após a conclusão dos serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e entregando, os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

A Fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.

A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como, de subempreiteiras e/ou subcontratadas. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigará a mesma, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

Cabe à CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização do CONTRATANTE.

Designar um preposto para acompanhar a execução do presente contrato. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.

Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações



6.4 Materiais fornecidos pela CONTRATADA

Para os materiais fornecidos pela Contratada deverão ser observadas as seguintes disposições:

Todos os materiais a serem empregados na obra e nas diversas reposições e reparos deverão satisfazer às especificações da ABNT (aprovados, recomendados ou projetados) e, ainda, serem de qualidade, modelo, marca e tipo aprovados pela PMC. Em casos especiais, tratando-se de material para o qual ainda não haja especificações aprovadas pela ABNT, as especificações requeridas serão as dos órgãos competentes ou as estrangeiras.

6.5 Preços

Os preços das unidades definidas na relação quantitativa serão aqueles contratados, e cobrirão todos os custos previstos na composição e regulamentação de preços e todas as despesas indiretas e diretas.

Os preços contratados, global e unitários, estarão limitados superiormente pelo preço orçado pelo órgão, que figurarão como preços máximos. O licitante que apresentar em sua proposta valores superiores ao limite aqui estabelecido estará eliminado do certame.

A medição dos serviços será feita de acordo com os critérios preestabelecidos na regulamentação de preços e especificações, conforme o regime de execução adotado.

O pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais, conforme Boletins de Medição aprovados, no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados das datas de apresentação da nota fiscal e fatura devidamente atestada pela Fiscalização.

O prazo para entrega dos boletins de medição será impreterivelmente até o último dia útil do mês corrente, tendo a fiscalização prazo de 05 úteis para análise e retificações caso necessárias. A não entrega no prazo especificado acarretará em prorrogação da medição para o mês seguinte.

6.6 Benefícios e despesas indiretas – BDI

É a taxa percentual que incide sobre todos os preços unitários compostos pela mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais e equipamentos incluindo os atributos e fretes incidentes. Salvo condições expressas ao contrário, remunera as despesas a seguir relacionadas:

Despesas indiretas, estas formando os seguintes itens a seguir listados:

1. Administração Central : AC
2. Riscos :R
3. Seguros e Garantias : SG
4. Despesas Financeiras: DF
5. Lucro Bruto: L
6. Tributos: T
 - PIS (Programa de Integração Social)
 - ISS (Imposto Sobre Serviço)
 - COFINS
 - CPRB(Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta)



Do licitante vencedor será exigido a Composição dos Preços unitários dos serviços constantes da planilha orçamentária, assim como a composição dos encargos sociais. Será exigido de todos os **licitantes na apresentação da proposta de preços** o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe, conforme modelo abaixo.

B.D.I (PARCELAS) OBRAS.

1. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

2. RISCO :

3. SEGUROS/GARANTIAS:

4. DESPESAS FINANCEIRAS:

5. LUCRO :

6. TRIBUTOS:

- ISS:
- COFINS:
- PIS:
- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

B.D.I :

7. REGULAMENTAÇÃO DE PREÇOS

7.1 Serviços Extracontratuais

Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos:

1. Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.

2. Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

a) Caso o SINAPI ou ORSE contemple o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas aplicados sobre este o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da PMC.

b) Caso o SINAPI ou SICRO contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentados pelo Contratado, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão. Os demais insumos receberão o mesmo tratamento recomendado na alínea "a)".

c) No caso da alínea "b)", quando nas composições apresentadas pelo Contratado seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor.

d) Caso o item não seja contemplado pelo SINAPI ou ORSE serão usadas como base para formação dos novos preços as composições das Tabelas para Composição de Preços para Orçamento, da Editora PINI, cujos custos dos insumos serão alimentados da forma apresentada a seguir, adotando a mesma ordem como escala de prioridade:



- 1) Utilizando aqueles apresentados na proposta vencedora;
 - 2) utilizando aqueles constantes da tabela de insumos do SINAPI aplicando o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base do PMC;
 - 3) utilizando o menor custo dentre os obtidos em três cotações no mercado;
- e) Quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores o preço adotado será o menor dentre os obtidos em três cotações no mercado.

7.1.1 Da alteração do contrato

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas.

No interesse da Administração o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato..

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

7.2 Regulamentação dos preços de serviços

Nos preços cotados deverão estar inclusos materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

8. RESPONSABILIDADE LEGAL/FISCAL

A **CONTRATADA** será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.

A **CONTRATADA** deverá proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

A **CONTRATADA** deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/CAU, cobrindo todo escopo contratado, em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

A **CONTRATADA** deverá aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Toda a equipe de trabalho deverá estar **vinculada à CONTRATADA pela CLT**, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais.



Toda a equipe de trabalho deverá estar equipada com **ferramentas compatíveis** com a tarefa além de **fardamento, sapatos, capacete** e outros **utensílios de segurança** quando necessário. Sendo todos os funcionários devidamente identificados.

Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito. Será também de sua responsabilidade a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos contratados, ainda que ocorridos em via pública.

A **CONTRATADA** **deverá apresentar um Plano de Manutenção Preventiva, para todos os imóveis que integram o objeto, tomando por base, o escopo descrito abaixo:**

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Período: Semestralmente
Quadro geral de luz e força

- Leitura dos instrumentos de medição;
- Verificação de equipamento e funcionamento dos disjuntores termomagnéticos;
- Medição de amperagem (com amperímetro alicate), nos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores termomagnéticos para os andares;
- Verificação de aquecimento nos cabos de alimentação;
- Limpeza externa do quadro.

Quadro de distribuição de luz

- Verificação de aquecimento nos disjuntores monofásicos;
- Verificação de aquecimento nos condutores de alimentação e distribuição.

Iluminação geral

- Verificação das luminárias fluorescentes quanto à ocorrência de lâmpadas queimadas ou com operação insuficiente bem como reatores;
- Verificação dos interruptores das lâmpadas quanto as condições operacionais; - Verificação das lâmpadas incandescentes, vapor de mercúrio e especiais dos equipamentos.

Quadro de distribuição de força – QF

- Verificação de aquecimento nos disjuntores monofásicos;
- Verificação de aquecimento nos condutores de alimentação e distribuição;
- Teste de corrente e verificação das tomadas.

INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

Período: Semestralmente

- Verificação da existência de vazamentos nos sanitários e copas;
- Verificação da existência de entupimentos em caixa, vasos, ralos sifonados e secos;
- Regulação das válvulas de descargas em mictórios e vasos;
- Observação do estado das louças, ferragens e acessórios em todos os banheiros e copas, realizando o serviço de troca quando necessário;



- Verificação de vazamentos nos registros de gaveta e pressão, nas torneiras internas, externas e lavatórios e reparar os problemas quando detectados;
- Verificação da situação das “bocas de lobo” e das caixas de visita externa a fim de proporcionar um perfeito escoamento das águas pluviais;
- Manter em perfeitas condições o sistema de escoamento de águas pluviais;
- Verificação do nível das caixas de gordura e proceder à remoção do material ali depositado;
- Verificação do estado das boias superiores e inferiores;
- Verificação dos vazamentos em tubulações, válvulas e sifões e reparar os problemas quando detectados;
- Fazer limpeza das telhas, das grelhas e do fundo dos ralos e caixas de areia;
- Limpeza e desobstrução de calhas horizontais, verticais e condutores;
- Limpeza e desobstrução do dreno de brita e do tubo subterrâneo.

COBERTA

Período: Semestralmente

- Verificação visual da existência de vazamentos ou telhas quebradas em toda coberta;
- Verificação visual da existência de cupim;
- Verificação visual da existência de madeiramento comprometido estruturalmente (selamento, flambagem e outras patologias estruturais).

PINTURA

Período: Trimestralmente

- Verificação visual de manchas ou falhas nas pinturas de parede interna e externas, esquadrias de madeira e ferro.

ESQUADRIAS

Período: Semestralmente

- Verificação dos danos em portas e janelas;
- Verificação dos danos nas ferragens de portas e janelas;
- Verificação de grades de ferro danificadas.

PISO

Período: Semestralmente

- Verificação visual de danos nos pisos;
- Verificação visual de apresentação de desnivelamento, ou fissuras e afundamentos.

ESTRUTURA

Período: Semestralmente

- Verificação visual das vigas, pilares e lajes em relação de apresentação e de patologias estruturais;
- Verificação visual de reservatório de concreto que apresentem situações de deterioração do recobrimento ou que apresentem permeabilidade;
- Verificação visual das paredes em relação a fissuras ou quanto a sua estabilidade (prumo nível)

9. LIMPEZA E RETIRADA DE MATERIAL

Deverá ser prevista a limpeza e remoção dos entulhos ao longo de todo o tempo de serviço, mantendo assim a obra limpa e segura conforme as recomendações em Norma (NR18).



10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 Regras Gerais

Cabe ao CONTRATADO comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão dos serviços ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato.

Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMAS

Todos os serviços deverão ser executados em consonância com as prescrições contidas neste Termo de Referência, as normas técnicas da ABNT, os decretos municipais e outras regulamentações aplicáveis

11.1-SERVIÇOS PRELIMINARES:

A empresa contratada deverá providenciar a instalação da obra, com o pagamento de todas as taxas e emolumentos necessários, bem como, confeccionar e instalar, placa da obra, em local indicado pela fiscalização. Não será necessário construir barracão para servir como depósito. A Contratante disponibilizará local para guarda de materiais e ferramentas, equipamentos e outros.

11.2-PISO CERÂMICO:

Fornecimento e assentamento de piso cerâmico esmaltado de alta resistência. Consiste no fornecimento e assentamento de cerâmica esmaltada para piso nas dimensões indicadas pela FISCALIZAÇÃO, tipo "A" (1ª qualidade), PEI-05, aprovado pela FISCALIZAÇÃO, com argamassa específica, conforme instruções do fabricante. O rejuntamento será efetuado no espaço compreendido entre 24 horas a 72 horas a partir do término do assentamento, devendo o piso cerâmico ficar totalmente limpo. O corte para redução dos pisos será por processo mecânico. Quando necessário, o rodapé deverá ser confeccionado com o próprio piso. Será pago por m² de piso assentado, rejuntado e limpo.

Antes do assentamento do piso cerâmico, a área deverá receber uma camada de concreto não estrutural, no traço de 1: 4 : 8, cimento, areia e brita, com espessura de 5,00cm e o contra-piso será regularizado com argamassa de cimento e areia, no traço indicado na planilha orçamentária.

11.2 COBERTA:

Nos locais indicados pela fiscalização, conforme planilha, a Contratada fará uma revisão completa na coberta, substituindo telhas danificadas e madeiramento com comprometimento na sua estabilidade.

11.3 INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIA:

Consiste na revisão das Instalações, com fornecimento e colocação de assentos sanitários, sifões, torneiras de pressão para lavatórios e pia de cozinha, registros de gaveta, boias de níveis, conexões, de pontos de água, incluindo tubulações e conexões de PVC rígido, abertura e rasgos em alvenaria, pontos de esgotos, fornecimento e assentamento de bacia sanitária com caixa acoplada.

11.4 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:



Revisão nas Instalações, substituindo tomadas e interruptores danificados, fornecimentos e instalações de novas tomadas tipo universal, tipo 2P + T, pial ou similar, incluindo tubulação de PVC rígido, fiação, caixa de 4" x 2", placa e demais acessórios, até o quadro de distribuição.

Fornecimentos e instalações de novos pontos de luz em teto ou parede, incluindo caixa, fiação e acessórios, até o quadro de distribuição.

Serão fornecidas e instaladas luminárias completas, lâmpadas fluorescentes de 40 W e de 20W, reatores de partida rápida e lâmpadas fluorescente compacta de 23 W.

11.5 ESQUADRIAS

Nos locais indicados pela fiscalização, sempre obedecendo os quantitativos da Planilha Orçamentária, serão fornecidos e assentadas portas em folha de compensado, incluindo dobradiças e fechaduras.

Também, serão fornecidas e assentadas esquadrias metálicas, tipo basculantes, ferragens e vidros.

11.6 REVESTIMENTO EM PAREDES COM CERÂMICA ESMALTADA

Cerâmica esmaltada em paredes. Consiste no fornecimento e assentamento de cerâmica esmaltada em parede nas dimensões indicadas pela FISCALIZAÇÃO, tipo "A" (1ª qualidade), PEI-04, aprovado pela FISCALIZAÇÃO, com argamassa específica, conforme instruções do fabricante. O rejuntamento será efetuado no espaço compreendido entre 24 horas a 72 horas a partir do término do assentamento, devendo a o piso cerâmico ficar totalmente limpo. O corte para redução dos pisos será por processo mecânico. Quando necessário, o rodapé deverá ser confeccionado com o próprio piso. Será pago por m² de piso assentado, rejuntado e limpo.

As paredes que receberão cerâmica, previamente será aplicado um emboço, tipo paulista, conforme indicado na planilha orçamentária.

11.7 PINTURA LATEX EM PAREDES INTERNAS

Consiste no preparo da superfície a ser pintada com limpeza, raspagem, lixamento, retoques com argamassa (cimento, areia e arenoso), aplicação de 01 (uma) demão de selador. A pintura será em duas demãos com tinta látex. Utilizar tinta látex de "1ª qualidade" e líquido selador, conforme aprovação da FISCALIZAÇÃO. Será pago por m² de superfície pintada.

11.8 PINTURA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS

Consiste no preparo da superfície a ser pintada com limpeza, raspagem, lixamento, retoques com argamassa (cimento, areia e arenoso), aplicação de 01 (uma) demão de selador acrílico. A pintura será em duas demãos com tinta a base de resina acrílica. Utilizar tinta de "1ª qualidade" e líquido selador, conforme aprovação da FISCALIZAÇÃO. Será pago por m² de superfície pintada.

11.9 PINTURA ESMALTE SINTÉTICA EM ESQUADRIAS DE FERRO E DE MADEIRA

Consiste no preparo da superfície a ser pintada com limpeza, raspagem, lixamento e aplicação de primer específico. A pintura será em duas demãos com tinta esmalte sintético. Utilizar tinta de "1ª qualidade", conforme aprovação da FISCALIZAÇÃO. Será pago por m² de superfície pintada.

11.10 DIVERSOS.

Serão fornecidos e instaladas, caixas d'água em PVC, com tampas e com capacidade de 1.000 litros.

Serão fornecidos e assentados, portões simples em ferro, com varões de 1/2 " e barra chata de 1" x 1/4", inclusive ferrolho.

12. ORÇAMENTO BÁSICO

O valor estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 1.725.367,29 (UM MILHÃO SETECENTOS E VINTE E CINCO MIL TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)**. A planilha foi elaborada



pela Engenheira Civil do município, tendo por limite máximo os custos da tabela SINAPI COMPOSIÇÕES DESONERADO DE SETEMBRO DE 2020 – PERNAMBUCO, ORSE SETEMBRO DE 2020. Os Benefícios e Despesas Indiretas – BDI máximo utilizado é de 25,22%, podendo o variar para menos, conforme o serviço (segundo fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário).

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| | |
|-------------|---|
| Secretaria: | Fundo Municipal de Saúde – ATENÇÃO BÁSICA |
| Atividade: | 1030104281.145 |
| Elemento: | 44.90.51.00 |

| | |
|-------------|--|
| Secretaria: | Fundo Municipal de Saúde – UNIDADE MISTA |
| Atividade: | 1030204282.273 |
| Elemento: | 33.90.36.00 |

14. VALIDADE DA PROPOSTA

14.1 - A Proposta deverá ser prazo de validade não superior a 60 (sessenta) dias.

Carpina - PE, 29 de março de 2021.



ANEXO I -TR

JUSTIFICATIVA DO VALOR ESTIMADO PARA MANUTENÇÃO

O referido valor estimado que consta no Item 3.3 deste Termo de Referência, foi baseado nos Gastos referentes aos últimos exercícios financeiros anteriores a este Termo de Referência.

A referida prestação de serviços comuns justifica-se pela necessidade em manter o Patrimônio Público em perfeito estado de funcionamento e ao bom andamento das atividades da Administração.

Por meio desses serviços, o Fundo Municipal de Saúde CARPINA(PE), buscará a otimização de suas instalações prediais de sua sede e das escolas municipais, logrando evitar transtornos relacionados ao uso contínuo das instalações, além de prolongar a vida útil de equipamentos e gerar condições adequadas ao exercício das atividades e atendimentos ao público, seus servidores e colaboradores, com a realização de manutenções preventiva e corretiva dos serviços integrados as instalações prediais, instalações elétricas, luminárias, instalação hidros sanitária, caixa d'água e demais instalações físicas como pisos, forros, esquadrias, pintura, cobertura, alambrados, reposição de pavimentação em vias públicas e etc.

Desta forma entende-se que as empresas especializadas são capazes de dimensionar corretamente o quantitativo de mão de obra e horas de serviço necessárias a execução de cada atividade, tendo em conta a qualidade e quantidade da infraestrutura das edificações e as singularidades de cada empresa.



ANEXO II - TR

ORDEM DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E REFORMAS

NÚMERO: _____

NOTA DE EMPENHO nº _____

DATA DE EMISSÃO: ___ / ___ / _____

FISCAL DO CONTRATO: _____

REQUISITANTE DO SERVIÇO: _____

LOCAL DA EXECUÇÃO: _____

SERVIÇO A SER EXECUTADO

() Emergencial

() Plano de manutenção-PM - Indicar item do plano ()

| ITEM | COD SINAPI | ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID | QTD | VALOR UNIT R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|------------|----------------------------|------|-----|----------------|-----------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |

TEMPO PREVISTO PARA EXECUÇÃO: _____

TEMPO GASTO PARA EXECUÇÃO: _____

DOCUMENTOS ANEXOS: _____

Recibo da Contratada:

Ass/Carimbo do fiscal do contrato
(Setor de Engenharia)

Ass: extenso

Data: ___ / ___ / ___



PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO

Este plano deverá ser elaborado pela Contratada, em até 30 dias após a assinatura do contrato e suas renovações, adotando todas as rotinas de manutenção **preventiva e corretiva** padronizadas em todos os sistemas, instalações e equipamentos contidos neste Termo de Referência. O plano básico de manutenção será apresentado ao Setor de Engenharia para sua avaliação e aprovação, conforme modelo a seguir.

| PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO | | | |
|-----------------------------|--|--|--|
| 1. Manutenção Preventiva: | | | |
| 1.1. Elementos Estruturais: | | | |
| | | | |
| | | | |
| 2. Manutenção Corretiva: | | | |
| 2.2. Elementos Estruturais: | | | |
| | | | |



ANEXO IV – TR

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | FONTE | UNID | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO R\$ | | | PREÇO TOTAL R\$ |
|----------|------------------------------|--|---------|--------|------------|--------------------|----------|-----------|------------------|
| | | | | | | SEM BDI | BDI | COM BDI | |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | | | 51.466,94 |
| 1.1 | 74209/001 | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO | SINAPI | M2 | 8,00 | 375,34 | 94,66 | 470,00 | 3.760,00 |
| 1.2 | 73859/002 | CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO | SINAPI | M2 | 250,00 | 1,16 | 0,29 | 1,45 | 362,50 |
| 1.3 | 97650 | REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 | SINAPI | M2 | 150,00 | 5,20 | 1,31 | 6,51 | 976,50 |
| 1.4 | 97651 | REMOÇÃO DE TESOURAS DE MADEIRA, COM VAO MENOR QUE 8M, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 | SINAPI | UN | 20,00 | 57,51 | 14,50 | 72,01 | 1.440,20 |
| 1.5 | 97640 | REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 | SINAPI | M2 | 750,00 | 1,36 | 0,34 | 1,70 | 1.275,00 |
| 1.6 | 97644 | REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 | SINAPI | M2 | 50,00 | 6,12 | 1,54 | 7,66 | 383,00 |
| 1.7 | 97645 | REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 | SINAPI | M2 | 50,00 | 17,84 | 4,50 | 22,34 | 1.117,00 |
| 1.8 | 97663 | REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 | SINAPI | UN | 15,00 | 8,10 | 2,04 | 10,14 | 152,10 |
| 1.9 | 97660 | REMOÇÃO DE INTERRUPTORES/TOMADAS ELÉTRICAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 | SINAPI | UN | 30,00 | 0,44 | 0,11 | 0,55 | 16,50 |
| 1.10 | 97631 | DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 | SINAPI | M2 | 35,00 | 2,20 | 0,55 | 2,75 | 96,25 |
| 1.11 | 97633 | DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 | SINAPI | M2 | 30,00 | 15,70 | 3,96 | 19,66 | 589,80 |
| 1.12 | 97665 | REMOÇÃO DE LUMINARIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 | SINAPI | UN | 30,00 | 0,85 | 0,21 | 1,06 | 31,80 |
| 1.13 | 97624 | DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 | SINAPI | M3 | 300,00 | 71,24 | 17,97 | 89,21 | 26.763,00 |
| 1.14 | 97622 | DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 | SINAPI | M3 | 22,50 | 37,89 | 9,56 | 47,45 | 1.067,63 |
| 1.15 | 97626 | DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 | SINAPI | M3 | 4,50 | 393,19 | 99,16 | 492,35 | 2.215,58 |
| 1.16 | S00013 | Demolição de concreto manualmente | ORSE | m3 | 7,50 | 178,81 | 45,10 | 223,91 | 1.679,33 |
| 1.17 | S06395 | Remoção de redes coletoras de esgoto em PVC JE, ponta e bolsa, DN 100mm | ORSE | m | 30,00 | 1,73 | 0,44 | 2,17 | 65,10 |
| 1.18 | S06397 | Remoção de redes coletoras de esgoto em PVC JE, ponta e bolsa, DN 150mm | ORSE | m | 30,00 | 2,18 | 0,55 | 2,73 | 81,90 |
| 1.19 | S00029 | Remoção de pintura à óleo ou esmalte | ORSE | m2 | 450,00 | 8,96 | 2,26 | 11,22 | 5.049,00 |
| 1.20 | 85421 | REMOCAO DE VIDRO COMUM | SINAPI | M2 | 75,00 | 10,28 | 2,59 | 12,87 | 965,25 |
| 1.21 | S02476 | Rasgos em alvenaria para passagem de tubulação diâm 1/2" a 1" | ORSE | m | 15,00 | 4,43 | 1,12 | 5,55 | 83,25 |
| 1.22 | S02479 | Rasgos em concreto para passagem de tubulação diâm 1/2" a 1" | ORSE | m | 15,00 | 5,70 | 1,44 | 7,14 | 107,10 |
| 1.23 | 00020193 | LOCAÇÃO DE ANDAIME METALICO TIPO FACHADEIRO, LARGURA DE 1,20 M, ALTURA POR PEÇA DE 2,0 M, INCLUINDO SAPATAS E ITENS NECESSARIOS A INSTALACAO | SINAPI | M2XMES | 90,00 | 2,49 | 0,63 | 3,12 | 280,80 |
| 1.24 | 74220/001 | TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X | SINAPI | M2 | 45,00 | 51,61 | 13,02 | 64,63 | 2.908,35 |
| 2 | SERVIÇOS TÉCNICOS | | | | | | | | 29.999,99 |
| 2.1 | COMP-207012 | MANUTENÇÃO DE MAQUINA E EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL | PRÓPRIA | VB | 1,00 | 23.957,83 | 6.042,16 | 29.999,99 | 29.999,99 |
| 3 | MOVIMENTO DE TERRA | | | | | | | | 20.874,98 |
| 3.1 | 93358 | ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016 | SINAPI | M3 | 200,00 | 57,60 | 14,53 | 72,13 | 14.426,00 |
| 3.2 | 96995 | REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017 | SINAPI | M3 | 125,00 | 34,92 | 8,81 | 43,73 | 5.466,25 |
| 3.3 | S02856 | Lastro de brita 1 | ORSE | m3 | 7,50 | 104,64 | 26,39 | 131,03 | 982,73 |
| 4 | ESTRUTURA DE CONCRETO | | | | | | | | 18.129,12 |



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

| | | | | | | | | | |
|----------|--|--|---------|----|-----------|----------|--------|----------|-------------------|
| 4.1 | 94974 | CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF_07/2016 | SINAPI | M3 | 7,50 | 332,28 | 83,80 | 416,08 | 3.120,60 |
| 4.2 | S06457 | Concreto armado fck=15MPa fabricado na obra, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos) | ORSE | m3 | 6,00 | 1.498,20 | 377,85 | 1.876,05 | 11.256,30 |
| 4.3 | 74202/001 | LAJE PRE-MOLDADA P/FORRO, SOBRECARGA 100KG/M2, VAOS ATE 3,50M/E=8CM, C/LAJOTAS E CAP.C/CONC FCK=20MPA, 3CM, INTER-EIXO 38CM, C/ESCORAMENTO (REAPR.3X) E FERRAGEM NEGATIVA | SINAPI | M2 | 18,00 | 64,46 | 16,26 | 80,72 | 1.452,96 |
| 4.4 | 74202/002 | LAJE PRE-MOLDADA P/PISO, SOBRECARGA 200KG/M2, VAOS ATE 3,50M/E=8CM, C/LAJOTAS E CAP.C/CONC FCK=20MPA, 4CM, INTER-EIXO 38CM, C/ESCORAMENTO (REAPR.3X) E FERRAGEM NEGATIVA | SINAPI | M2 | 18,00 | 70,85 | 17,87 | 88,72 | 1.596,96 |
| 4.5 | 93182 | VERGA PRÉ-MOLDADA PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016 | SINAPI | M | 15,00 | 21,14 | 5,33 | 26,47 | 397,05 |
| 4.6 | 93184 | VERGA PRE-MOLDADA PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016 | SINAPI | M | 15,00 | 16,25 | 4,10 | 20,35 | 305,25 |
| 5 | SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL INTERNO E EXTERNO (PAREDES) | | | | | | | | 113.239,45 |
| 5.1 | 72131 | ALVENARIA EM TUILO CERAMICO MACICO 5X10X20CM 1 VEZ (ESPESSURA 20CM), ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA) | SINAPI | M2 | 45,00 | 100,23 | 25,28 | 125,51 | 5.647,95 |
| 5.2 | 72132 | ALVENARIA EM TUILO CERAMICO MACICO 5X10X20CM 1/2 VEZ (ESPESSURA 10CM), ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA) | SINAPI | M2 | 75,00 | 51,41 | 12,97 | 64,38 | 4.828,50 |
| 5.3 | 87478 | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERAMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014 | SINAPI | M2 | 950,00 | 30,11 | 7,59 | 37,70 | 35.815,00 |
| 5.4 | 87504 | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERAMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014 | SINAPI | M2 | 750,00 | 50,53 | 12,74 | 63,27 | 47.452,50 |
| 5.5 | 73937/001 | COBOGÓ DE CONCRETO (ELEMENTO VAZADO), 7X50X50CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA) | SINAPI | M2 | 150,00 | 103,79 | 26,18 | 129,97 | 19.495,50 |
| 6 | SISTEMAS DE COBERTURA/IMPERMEABILIZAÇÃO | | | | | | | | 281.388,30 |
| 6.1 | 100330 | RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, COM ATÉ DUAS ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019 | SINAPI | M2 | 10.000,00 | 14,32 | 3,61 | 17,93 | 179.300,00 |
| 6.2 | 92542 | TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE MAIS QUE 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 | SINAPI | M2 | 70,00 | 51,14 | 12,90 | 64,04 | 4.482,80 |
| 6.3 | 92543 | TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 | SINAPI | M2 | 70,00 | 10,50 | 2,65 | 13,15 | 920,50 |
| 6.4 | 94204 | TELHAMENTO COM TELHA CERAMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 | SINAPI | M2 | 450,00 | 44,94 | 11,33 | 56,27 | 25.321,50 |
| 6.5 | 94207 | TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019 | SINAPI | M2 | 150,00 | 45,48 | 11,47 | 56,95 | 8.542,50 |
| 6.6 | CP-4282-72085 | RECOLOCAÇÃO DE RIPAS EM MADEIRAMENTO DE TELHADO, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL | PRÓPRIA | M | 200,00 | 1,64 | 0,41 | 2,05 | 410,00 |
| 6.7 | CP-5689-72086 | RECOLOCAÇÃO DE MADEIRAMENTO DO TELHADO - CAIBROS, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL | PRÓPRIA | M | 200,00 | 5,03 | 1,27 | 6,30 | 1.260,00 |
| 6.8 | 94221 | CUMEEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRACO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 | SINAPI | M | 50,00 | 19,61 | 4,95 | 24,56 | 1.228,00 |
| 6.9 | 94223 | CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO. AF_07/2019 | SINAPI | M | 50,00 | 56,24 | 14,18 | 70,42 | 3.521,00 |
| 6.10 | 94227 | CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 | SINAPI | M | 75,00 | 39,18 | 9,88 | 49,06 | 3.679,50 |
| 6.11 | 68053 | FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO LONA PLÁSTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZAÇÃO, ESPESSURA 150 MICRAS. | SINAPI | M2 | 100,00 | 4,83 | 1,22 | 6,05 | 605,00 |
| 6.12 | S00208 | Imunização de madeiramento de cobertura com imunizante incolor tipo Penetrol ou similar | ORSE | m2 | 500,00 | 9,18 | 2,32 | 11,50 | 5.750,00 |



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

| | | | | | | | | | |
|----------|--|---|---------|----|----------|--------|--------|--------|-------------------|
| 6.13 | 96116 | FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P | SINAPI | M2 | 700,00 | 49,51 | 12,49 | 62,00 | 43.400,00 |
| 6.14 | 72201 | RECOLOCAÇÃO DE FORROS EM REGUA DE PVC E PERFIS, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL | SINAPI | M2 | 250,00 | 9,48 | 2,39 | 11,87 | 2.967,50 |
| 7 | ESQUADRIAS/VIDROS | | | | | | | | 174.743,05 |
| 7.1 | 90820 | PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 60X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015 | SINAPI | UN | 30,00 | 255,62 | 64,47 | 320,09 | 9.602,70 |
| 7.2 | 90821 | PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 70X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015 | SINAPI | UN | 30,00 | 276,70 | 69,78 | 346,48 | 10.394,40 |
| 7.3 | 90822 | PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015 | SINAPI | UN | 45,00 | 273,99 | 69,10 | 343,09 | 15.439,05 |
| 7.4 | 90823 | PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015 | SINAPI | UN | 30,00 | 287,44 | 72,49 | 359,93 | 10.797,90 |
| 7.5 | 91304 | FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015 | SINAPI | UN | 60,00 | 65,04 | 16,40 | 81,44 | 4.886,40 |
| 7.6 | 91305 | FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA DE BANHEIRO, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015 | SINAPI | UN | 40,00 | 49,10 | 12,38 | 61,48 | 2.459,20 |
| 7.7 | 91307 | FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015 | SINAPI | UN | 40,00 | 51,55 | 13,00 | 64,55 | 2.582,00 |
| 7.8 | S08898 | Grade de ferro com barra quadrada de 1/2" na vertical, barras de quadrada de 1/2" na horizontal e quadro com barra de ferro de 1/2", inclusive chumbadores com parafusos | ORSE | m2 | 65,00 | 485,76 | 122,51 | 608,27 | 39.537,55 |
| 7.9 | CP-3532-73932/001 | GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA 3/16" | PRÓPRIA | M2 | 35,00 | 286,32 | 72,21 | 358,53 | 12.548,55 |
| 7.10 | 68054 | PORTAO DE FERRO EM CHAPA GALVANIZADA PLANA 14 GSS | SINAPI | M2 | 20,00 | 222,70 | 56,16 | 278,86 | 5.577,20 |
| 7.11 | S01870 | Basculante de ferro | ORSE | m2 | 50,00 | 322,35 | 81,30 | 403,65 | 20.182,50 |
| 7.12 | 72116 | VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 3MM | SINAPI | M2 | 50,00 | 99,07 | 24,99 | 124,06 | 6.203,00 |
| 7.13 | 72117 | VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 4MM | SINAPI | M2 | 50,00 | 127,02 | 32,03 | 159,05 | 7.952,50 |
| 7.14 | 72122 | VIDRO FANTASIA TIPO CANELADO, ESPESSURA 4MM | SINAPI | M2 | 80,00 | 109,15 | 27,53 | 136,68 | 10.934,40 |
| 7.15 | 85005 | ESPELHO CRISTAL, ESPESSURA 4MM, COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO, SEM MOLDURA | SINAPI | M2 | 5,00 | 346,22 | 87,32 | 433,54 | 2.167,70 |
| 7.16 | S11984 | Corrimão em tubo ferro galvanizado, barras superiores alt=0,92m e 0,70m e barras inferiores h=0,23m e 0,10m, curvas de aço carbono, inclusive as verticais de apoio com diâm= 1.1/2" | ORSE | m | 50,00 | 132,68 | 33,46 | 166,14 | 8.307,00 |
| 7.17 | CP-7159-84862 | GUARDA-CORPO COM CORRIMAO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 1 1/2" | PRÓPRIA | M | 20,00 | 206,48 | 52,07 | 258,55 | 5.171,00 |
| 8 | REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS | | | | | | | | 94.633,80 |
| 8.1 | 84084 | APIÇAMENTO MANUAL DE SUPERFÍCIE DE CONCRETO | SINAPI | M2 | 20,00 | 5,82 | 1,47 | 7,29 | 145,80 |
| 8.2 | 87904 | CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014 | SINAPI | M2 | 1.200,00 | 6,30 | 1,59 | 7,89 | 9.468,00 |
| 8.3 | 87550 | EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA ENTRE 5M2 E 10M2, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014 | SINAPI | M2 | 1.200,00 | 16,50 | 4,16 | 20,66 | 24.792,00 |
| 8.4 | 87548 | MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014 | SINAPI | M2 | 1.200,00 | 17,42 | 4,39 | 21,81 | 26.172,00 |
| 8.5 | 87269 | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 25X35 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014 | SINAPI | M2 | 600,00 | 45,33 | 11,43 | 56,76 | 34.056,00 |
| 9 | SISTEMAS DE PISOS INTERNOS E EXTERNOS | | | | | | | | 37.870,80 |



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

| | | | | | | | | | |
|-----------|------------------------------|--|--------|----|-----------|--------|--------|----------|-------------------|
| 9.1 | 95240 | LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIERS, ESPESSURA DE 3 CM. AF_07/2016 | SINAPI | M2 | 405,00 | 11,95 | 3,01 | 14,96 | 6.058,80 |
| 9.2 | 98680 | PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 3,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_06/2018 | SINAPI | M2 | 300,00 | 29,94 | 7,55 | 37,49 | 11.247,00 |
| 9.3 | 87251 | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014 | SINAPI | M2 | 500,00 | 32,85 | 8,28 | 41,13 | 20.565,00 |
| 10 | PINTURA E ACABAMENTOS | | | | | | | | 775.360,00 |
| 10.1 | 88483 | APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014 | SINAPI | M2 | 2.500,00 | 2,53 | 0,64 | 3,17 | 7.925,00 |
| 10.2 | 88482 | APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014 | SINAPI | M2 | 1.500,00 | 2,76 | 0,70 | 3,46 | 5.190,00 |
| 10.3 | 88485 | APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014 | SINAPI | M2 | 6.000,00 | 1,94 | 0,49 | 2,43 | 14.580,00 |
| 10.4 | 73445 | CAIACAO INT OU EXT SOBRE REVESTIMENTO LISO C/ADOCAO DE FIXADOR COM COM DUAS DEMAOS | SINAPI | M2 | 12.000,00 | 7,89 | 1,99 | 9,88 | 118.560,00 |
| 10.5 | 88487 | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014 | SINAPI | M2 | 5.000,00 | 8,88 | 2,24 | 11,12 | 55.600,00 |
| 10.6 | 88489 | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014 | SINAPI | M2 | 36.000,00 | 11,17 | 2,82 | 13,99 | 503.640,00 |
| 10.7 | 74065/003 | PINTURA ESMALTE BRILHANTE PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS, SOBRE FUNDO NIVELADOR BRANCO | SINAPI | M2 | 1.000,00 | 19,88 | 5,01 | 24,89 | 24.890,00 |
| 10.8 | 73924/001 | PINTURA ESMALTE ALTO BRILHO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA | SINAPI | M2 | 700,00 | 22,56 | 5,69 | 28,25 | 19.775,00 |
| 10.9 | 88497 | APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014 | SINAPI | M2 | 2.000,00 | 10,06 | 2,54 | 12,60 | 25.200,00 |
| 11 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS | | | | | | | | 65.552,63 |
| 11.1 | 74131/004 | QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 18 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO | SINAPI | UN | 2,00 | 340,37 | 85,84 | 426,21 | 852,42 |
| 11.2 | 74131/005 | QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 24 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO | SINAPI | UN | 2,00 | 395,10 | 99,64 | 494,74 | 989,48 |
| 11.3 | S11122 | Entrada de energia elétrica monofásica demanda entre 0 e 3,8 kw - Rev 01 | ORSE | un | 2,00 | 993,45 | 250,55 | 1.244,00 | 2.488,00 |
| 11.4 | 68066 | CAIXA DE PROTECAO PARA MEDIDOR MONOFASICO, FORNECIMENTO E INSTALACAO | SINAPI | UN | 15,00 | 111,76 | 28,19 | 139,95 | 2.099,25 |
| 11.5 | 92000 | TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MODULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 | SINAPI | UN | 120,00 | 21,63 | 5,46 | 27,09 | 3.250,80 |
| 11.6 | 91953 | INTERRUPTOR SIMPLES (1 MODULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 | SINAPI | UN | 120,00 | 20,40 | 5,14 | 25,54 | 3.064,80 |
| 11.7 | 91959 | INTERRUPTOR SIMPLES (2 MODULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 | SINAPI | UN | 60,00 | 32,35 | 8,16 | 40,51 | 2.430,60 |
| 11.8 | 91926 | CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 | SINAPI | M | 1.200,00 | 2,98 | 0,75 | 3,73 | 4.476,00 |
| 11.9 | 91928 | CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 | SINAPI | M | 500,00 | 4,91 | 1,24 | 6,15 | 3.075,00 |
| 11.10 | 91930 | CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 | SINAPI | M | 300,00 | 6,75 | 1,70 | 8,45 | 2.535,00 |
| 11.11 | 74130/001 | DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO | SINAPI | UN | 10,00 | 12,82 | 3,23 | 16,05 | 160,50 |
| 11.12 | 74130/002 | DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 35 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO | SINAPI | UN | 5,00 | 19,97 | 5,04 | 25,01 | 125,05 |
| 11.13 | 74130/003 | DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO | SINAPI | UN | 5,00 | 59,51 | 15,01 | 74,52 | 372,60 |
| 11.14 | 93128 | PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016 | SINAPI | UN | 25,00 | 102,50 | 25,85 | 128,35 | 3.208,75 |
| 11.15 | S03278 | Ponto de interruptor 01 seção (1 s) embutido com eletroduto de pvc flexível sanfonado Ø 3/4" | ORSE | pt | 10,00 | 130,04 | 32,80 | 162,84 | 1.628,40 |
| 11.16 | S00647 | Ponto de interruptor 01 seção embutido com tomada conjugada (1 s + 1 t) com eletroduto de pvc flexível sanfonado Ø 3/4" | ORSE | un | 10,00 | 149,04 | 37,59 | 186,63 | 1.866,30 |



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

| | | | | | | | | | |
|-----------|-------------------------------------|---|--------|----|--------|--------|--------|--------|------------------|
| 11.17 | S03398 | Ponto de tomada 2p+t, ABNT, 10 A, de uso geral, em pisos, com eletroduto de pvc flexível sanfonado embutido Ø 3/4", inclusive aterramento | ORSE | pt | 15,00 | 154,78 | 39,04 | 193,82 | 2.907,30 |
| 11.18 | 83446 | CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMP A E DRENO BRITA | SINAPI | UN | 10,00 | 138,33 | 34,89 | 173,22 | 1.732,20 |
| 11.19 | 97601 | REFLETOR EM ALUMINIO COM SUPORTE E ALÇA, LÂMPADA 250 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017 | SINAPI | UN | 4,00 | 258,64 | 65,23 | 323,87 | 1.295,48 |
| 11.20 | 97583 | LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA TUBULAR DE 18 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017 | SINAPI | UN | 10,00 | 42,70 | 10,77 | 53,47 | 534,70 |
| 11.21 | 97584 | LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA TUBULAR DE 36 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017 | SINAPI | UN | 10,00 | 58,84 | 14,84 | 73,68 | 736,80 |
| 11.22 | 97585 | LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS TUBULARES DE 18 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017 | SINAPI | UN | 10,00 | 58,37 | 14,72 | 73,09 | 730,90 |
| 11.23 | 97586 | LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS TUBULARES DE 36 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017 | SINAPI | UN | 10,00 | 77,85 | 19,63 | 97,48 | 974,80 |
| 11.24 | 93040 | LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 15 W 2U, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | SINAPI | UN | 50,00 | 15,26 | 3,85 | 19,11 | 955,50 |
| 11.25 | 93044 | LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 3U BRANCA 20 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | SINAPI | UN | 80,00 | 17,22 | 4,34 | 21,56 | 1.724,80 |
| 11.26 | 97617 | LAMPADA TUBULAR FLUORESCENTE T10 DE 20/40 W, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017_P | SINAPI | UN | 300,00 | 37,83 | 9,54 | 47,37 | 14.211,00 |
| 11.27 | 93042 | LAMPADA LED 6 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | SINAPI | UN | 50,00 | 31,41 | 7,92 | 39,33 | 1.966,50 |
| 11.28 | 93043 | LAMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | SINAPI | UN | 50,00 | 41,96 | 10,58 | 52,54 | 2.627,00 |
| 11.29 | 83392 | REATOR PARA LAMPADA FLUORESCENTE 1X20W PARTIDA RAPIDA FORNECIMENTO E INSTALACAO | SINAPI | UN | 50,00 | 19,96 | 5,03 | 24,99 | 1.249,50 |
| 11.30 | 83393 | REATOR PARA LAMPADA FLUORESCENTE 1X40W PARTIDA RAPIDA FORNECIMENTO E INSTALACAO | SINAPI | UN | 40,00 | 25,62 | 6,46 | 32,08 | 1.283,20 |
| 12 | INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS | | | | | | | | 62.108,23 |
| 12.1 | S01678 | PONTO DE ESGOTO COM TUBO DE PVC RIGIDO SOLDÁVEL DE Ø 50 MM (PIAS DE COZINHA, MÁQUINAS DE LAVAR, ETC...) | ORSE | un | 6,00 | 62,24 | 15,70 | 77,94 | 467,64 |
| 12.2 | S01679 | PONTO DE ESGOTO COM TUBO DE PVC RIGIDO SOLDÁVEL DE Ø 40 MM (LAVATÓRIOS, MICTÓRIOS, RALOS SIFONADOS, ETC...) | ORSE | un | 15,00 | 44,92 | 11,33 | 56,25 | 843,75 |
| 12.3 | S01683 | PONTO DE ESGOTO COM TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE Ø 100 MM (VASO SANITÁRIO) | ORSE | pt | 8,00 | 65,51 | 16,52 | 82,03 | 656,24 |
| 12.4 | S01200 | PONTO DE ÁGUA FRIA EMBUTIDO, C/MATERIAL PVC RIGIDO SOLDÁVEL Ø 25MM | ORSE | un | 10,00 | 76,64 | 19,33 | 95,97 | 959,70 |
| 12.5 | 89798 | TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014 | SINAPI | M | 120,00 | 7,77 | 1,96 | 9,73 | 1.167,60 |
| 12.6 | 89800 | TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014 | SINAPI | M | 300,00 | 15,93 | 4,02 | 19,95 | 5.985,00 |
| 12.7 | S01028 | TUBO PVC RIGIDO SOLDÁVEL MARRON P/ AGUA, D = 25 MM (3/4") | ORSE | m | 180,00 | 9,28 | 2,34 | 11,62 | 2.091,60 |
| 12.8 | S01029 | TUBO PVC RIGIDO SOLDÁVEL MARRON P/ AGUA, D = 32 MM (1") | ORSE | m | 60,00 | 12,49 | 3,15 | 15,64 | 938,40 |
| 12.9 | 74166/001 | CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO PRE-MOLDADO DN 60CM COM TAMP A H= 60CM - FORNECIMENTO E INSTALACAO | SINAPI | UN | 15,00 | 176,32 | 44,47 | 220,79 | 3.311,85 |
| 12.10 | S07899 | VASO SANITARIO CONVENCIONAL, ADAPTADO P/ DEFICIENTE FÍSICO, LINHA POPULAR, ELIZABETH OU SIMILAR, COM ASSENTO PLASTICO UNIVERSAL BRANCO, C.J.FIXAÇÃO, TUBO DE LIGAÇÃO E ENGATE PLÁSTICO, EXCETO CX. DESCARGA | ORSE | un | 5,00 | 228,74 | 57,69 | 286,43 | 1.432,15 |
| 12.11 | 72739 | VASO SANITARIO INFANTIL SIFONADO, PARA VALVULA DE DESCARGA, EM LOUCA BRANCA, COM ACESSORIOS, INCLUSIVE ASSENTO PLASTICO, BOLSA DE BORRACHA PARA LIGACAO, TUBO PVC LIGACAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO | SINAPI | UN | 6,00 | 405,48 | 102,26 | 507,74 | 3.046,44 |
| 12.12 | 95470 | VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2016 | SINAPI | UN | 15,00 | 172,70 | 43,55 | 216,25 | 3.243,75 |
| 12.13 | 86943 | LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013 | SINAPI | UN | 20,00 | 166,65 | 42,03 | 208,68 | 4.173,60 |



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

| | | | | | | | | | |
|-------------------------|----------|--|--------|----|-------|----------|--------|----------|---------------------|
| 12.14 | S02071 | Vaso sanitario c/caixa de descarga acoplada, linha ravena CP929, DECA ou similar, inclusive assento ASTRA TPK ou similar, conj. de fixação DECA SP13 ou similar, anel de vedação e engate plástico | ORSE | un | 10,00 | 626,75 | 158,07 | 784,82 | 7.848,20 |
| 12.15 | S02052 | Caixa de descarga de sobrepor completa akros ou similar | ORSE | un | 12,00 | 44,77 | 11,29 | 56,06 | 672,72 |
| 12.16 | 86906 | TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013 | SINAPI | UN | 10,00 | 42,22 | 10,65 | 52,87 | 528,70 |
| 12.17 | 86912 | TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013 | SINAPI | UN | 5,00 | 35,85 | 9,04 | 44,89 | 224,45 |
| 12.18 | 86882 | SIFÃO DO TIPO GARRAFA/COPO EM PVC 1.1/4" X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013 | SINAPI | UN | 10,00 | 14,18 | 3,58 | 17,76 | 177,60 |
| 12.19 | 86883 | SIFÃO DO TIPO FLEXIVEL EM PVC 1? X 1.1/2? - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013 | SINAPI | UN | 20,00 | 8,13 | 2,05 | 10,18 | 203,60 |
| 12.20 | 86884 | ENGATE FLEXIVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 30CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013 | SINAPI | UN | 13,00 | 6,17 | 1,56 | 7,73 | 100,49 |
| 12.21 | 86885 | ENGATE FLEXIVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013 | SINAPI | UN | 13,00 | 8,24 | 2,08 | 10,32 | 134,16 |
| 12.22 | 89709 | RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014 | SINAPI | UN | 50,00 | 10,85 | 2,74 | 13,59 | 679,50 |
| 12.23 | 89481 | JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014 | SINAPI | UN | 80,00 | 3,04 | 0,77 | 3,81 | 304,80 |
| 12.24 | 89485 | JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014 | SINAPI | UN | 80,00 | 3,59 | 0,91 | 4,50 | 360,00 |
| 12.25 | 89492 | JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014 | SINAPI | UN | 80,00 | 4,72 | 1,19 | 5,91 | 472,80 |
| 12.26 | 89493 | JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014 | SINAPI | UN | 30,00 | 6,26 | 1,58 | 7,84 | 235,20 |
| 12.27 | 89744 | JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014 | SINAPI | UN | 80,00 | 16,23 | 4,09 | 20,32 | 1.625,60 |
| 12.28 | 89746 | JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014 | SINAPI | UN | 80,00 | 16,20 | 4,09 | 20,29 | 1.623,20 |
| 12.29 | 83626 | GRELHA DE FERRO FUNDIDO PARA CANALETA LARG = 15CM, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO | SINAPI | M | 25,00 | 110,23 | 27,80 | 138,03 | 3.450,75 |
| 12.30 | 88504 | CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS, COM ACESSÓRIOS | SINAPI | UN | 5,00 | 516,48 | 130,26 | 646,74 | 3.233,70 |
| 12.31 | 88503 | CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM ACESSÓRIOS | SINAPI | UN | 5,00 | 643,81 | 162,37 | 806,18 | 4.030,90 |
| 12.32 | 94795 | TORNEIRA DE BOIA, ROSCAVEL, 1/2? , FORNECIDA E INSTALADA EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA. AF_06/2016 | SINAPI | UN | 10,00 | 15,04 | 3,79 | 18,83 | 188,30 |
| 12.33 | 94796 | TORNEIRA DE BOIA, ROSCAVEL, 3/4? , FORNECIDA E INSTALADA EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA. AF_06/2016 | SINAPI | UN | 10,00 | 18,04 | 4,55 | 22,59 | 225,90 |
| 12.34 | 85195 | CHAVE DE BOIA AUTOMÁTICA | SINAPI | UN | 5,00 | 64,39 | 16,24 | 80,63 | 403,15 |
| 12.35 | 83486 | BOMBA CENTRIFUGA C/ MOTOR ELETRICO TRIFASICO 1CV | SINAPI | UN | 2,00 | 1.227,62 | 309,61 | 1.537,23 | 3.074,46 |
| 12.36 | S08492 | BARRA DE APOIO, RETA, FIXA, EM AÇO INOX, L=80CM, D=1 1/2", JACKWAL OU SIMILAR | ORSE | un | 5,00 | 145,29 | 36,64 | 181,93 | 909,65 |
| 12.37 | 00000377 | ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL | SINAPI | UN | 30,00 | 21,00 | 5,30 | 26,30 | 789,00 |
| 12.38 | S02097 | PIA DE COZINHA COM BANCADA EM AÇO INOX, DIM 1,00X0,60M, C/ 01 CUBA, SIFÃO CROMADO, VÁLVULA CROMADA E TORNEIRA CROMADA, CONCRETADA E ASSENTADA. REV.03 | ORSE | un | 3,00 | 610,57 | 153,99 | 764,56 | 2.293,68 |
| VALOR ORÇAMENTO: | | | | | | | | | 1.377.790,42 |
| VALOR BDI TOTAL: | | | | | | | | | 347.576,87 |
| VALOR TOTAL: | | | | | | | | | 1.725.367,29 |

Um Milhão Setecentos e Vinte e Cinco Mil Trezentos e Sessenta e Sete reais e Vinte e Nove centavos



ANEXO III – MODELO

LOCAL E DATA

À

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA (PE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

DECLARAÇÃO

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____.DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV - MODELO

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA (PE)

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) do CPF nº e da Carteira de Identidade nº, **DECLARA**, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, não estar incurso em nenhuma das vedações do § 4º, do art. 3º da referida Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

__(nome(s) e assinatura do(s) responsável(eis) pela proponente)____
__(nome da proponente/carimbo)____



CÁLCULO DOS INDICADORES ECONÔMICOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

Nos cálculos dos índices extraídos das demonstrações contábeis, comprovando a boa situação financeira, serão adotados os seguintes critérios:

1 - O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2 - O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

1. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
2. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 013/2021
PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2021
CONTRATO Nº /2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA E A EMPRESA TENDO POR OBJETO ACONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 13.133.909/0001-60** com sede na Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz – Carpina – PE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** representado neste ato pela Sra. **JACILENE LOURDES DA SILVA**, brasileira, solteira, enfermeira, residente na Av. Rosita Freire, 622 – Cajá - Carpina - PE, portador da Carteira de Identidade nº 5.795.606 expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.765.474-01, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa, com sede à Rua, nº – –/....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr., CPF/MF nº, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 010/2021**, oriundo do **Processo Licitatório nº 013/2021**, Homologado em ___/___/___, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pela Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. 2.1 Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 meses, visando à eventual contratação de empresa de engenharia para prestar serviços comuns de manutenção predial preventiva e corretiva e pequenas reformas no prédio-sede da Prefeitura Municipal e 32 (trinta e duas) escolas públicas municipais, incluindo-se mão-de-obra, e o fornecimento, pela contratada, de materiais, peças e/ou equipamentos, na forma estabelecida no Termo de Referência e demais informações constantes do instrumento convocatório e Proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$**

3.2 – O preço será fixo e irrevogável.

3.3 – No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E LOCAIS DE EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Contrato. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.



4.2 – O local de execução dos serviços será o Fundo Municipal de Saúde de Carpina(PE).

4.3 – Para a execução dos serviços a contratada localará estrutura em caráter não eventual, conforme descrito na tabela do Projeto Básico, anexo II ao instrumento convocatório.

4.4 – A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do presente contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas no edital.

4.5 – A Administração poderá prorrogar o prazo do subitem 4.4, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas com os serviços decorrentes do presente contrato correrão à Conta das dotações orçamentárias a seguir descritas:

| | |
|-------------|---|
| Secretaria: | Fundo Municipal de Saúde – ATENÇÃO BÁSICA |
| Atividade: | 1030104281.145 |
| Elemento: | 44.90.51.00 |

| | |
|-------------|--|
| Secretaria: | Fundo Municipal de Saúde – UNIDADE MISTA |
| Atividade: | 1030204282.273 |
| Elemento: | 33.90.36.00 |

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – A CONTRATADA obrigará-se-á a:

6.1. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

6.2 Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

6.3 Os Responsáveis Técnicos poderão acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.

6.4 O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e telefax com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA (PE), no prazo máximo de 24 (horas) horas.

6.5 Submeter o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA (PE), por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA (PE).

6.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários.



- 6.7 Manter Encarregado-Geral no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.
- 6.8 Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.
- 6.9 Substituir, sempre que exigido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA (PE) e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- 6.10 Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA (PE) ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA (PE), desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.
- 6.11 Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA (PE), devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados.
- 6.12 Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.
- 6.13 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA (PE) a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.14 Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.
- 6.15 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 6.16 Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.
- 6.17 Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.
- 6.18 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA (PE), prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- 6.19 Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:



6.19.1 Descrição dos serviços realizados.

6.19.2 Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.

6.20 Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA (PE).

6.21 Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA (PE).

6.22 Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6.23 Fornecer, além do uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

6.24 Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.

6.25 Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA (PE).

6.26 Apresentar por ocasião da execução dos serviços a serem prestados o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA (PE), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei 13.309 de 09 de agosto de 2010:

Art 127, § 4º, Lei 13.309 de 09 de agosto de 2010.

"Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo"

6.27 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

6.28 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA (PE)

6.29 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:

"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

6.30 Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra devidamente qualificada e regularmente



contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis. Deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas neste Termo de Referência, bem como às contidas nas disposições cabíveis nas Leis que dispuserem sobre conservação de fachadas, sobre gotejamento irregular de aparelhos de ar condicionado, nos Decretos Estaduais que regulamentem o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico, bem como nas Leis Estaduais que dispuserem sobre instalação de para-raios, que dispuserem sobre limpeza e higienização dos reservatórios de água, e na Lei que dispuser sobre limpeza e inspeção de ar condicionado, entre outras.

6.31 A CONTRATADA deverá ter à frente dos serviços, um profissional devidamente habilitado (Responsável Técnico), além de ter um Encarregado de Atendimento, bem como pessoal especializado nas diversas atividades para acompanhamento das demandas, cujos nomes deverão ser informados o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA (PE) por ocasião do início dos trabalhos.

6.32 A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados.

6.33 A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e os equipamentos a serem utilizadas nas atividades de manutenção predial e reformas.

6.34 A CONTRATADA deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

6.35 A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o Plano Básico de Manutenção Preventiva e Corretiva anualmente, 30 dias após assinatura do contrato e sua renovação, à Fiscalização (Anexo V).

6.2 – A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

6.2.1 – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;

6.2.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do Setor de Engenharia, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

6.2.3 – Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato;

6.2.4 – Solicitar os serviços sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;

6.2.5 – Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**;

6.2.6 – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.2.7 – Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

7.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data da execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de Eventos da Secretaria Municipal demandante do serviço, comprovando a prestação dos serviços.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

7.2 – Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.

7.3 – Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

7.4 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

7.4.1 - não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;

7.4.2 - inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Fundo Municipal de Saúde de Carpina, por conta do estabelecido neste Edital;

7.4.3 – erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

7.5 – Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

7.5.1 - prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

7.5.2 - prova de Regularidade referente à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Pública Nacional, devidamente válida;

7.5.3 - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

7.5.4 - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Fundo Municipal de Saúde onde for sediada a empresa, devidamente válida;

7.5.5 - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Fundo Municipal de Saúde de Carpina, devidamente válida;

7.5.6 - prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – **INSS**, devidamente válida;

7.5.7 - prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, devidamente válida;

7.5.8 – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.5.9 - última guia de recolhimento exigível do FGTS, INSS, PIS e COFINS.

7.6 – As Provas de Regularidade referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, constantes nos subitens 7.5.1 e 7.5.2, poderão ser substituídas pela Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais (Certidão Conjunta), expedida pela Receita Federal, devidamente válida.

7.7 – Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

7.8 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

7.9 – A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas



pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

7.10 - É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pelo Secretário, titular da Secretaria que receber do serviço, ou por outro servidor por ele designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a prestação dos serviços, observando a Cláusula Sétima, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1 – Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 – Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

9.3 – A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.

9.4 – As multas previstas no inciso II do item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.5 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



9.6 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

9.7 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

9.8 – Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

9.9 – A sanção prevista no inciso IV do item 9.1 é da competência do Secretário Municipal de Turismo e Cultura, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.10 – As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.1 são da competência da Secretaria Municipal que demandar o serviço.

9.11 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis:

I – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência de suspensão temporária ou de multa;

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de reconsideração de decisão da Secretária titular da pasta que proceder à notificação, na hipótese do inciso IV do item 9.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

9.12 – A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea “a”, do item 9.11, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

9.13 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.14 – O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interposição judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10.2 – O **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

10.2.1 – Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 – A **CONTRATADA** obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do



contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1º e 2º inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, de acordo com a Lei 8.666/93.

11.2 – As supressões ou acréscimos referidos no item 11.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela Comissão Permanente de Licitações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA(PE).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 – Os preços serão irrealizáveis, pelo período de 12 meses, contados a partir da data base do orçamento, admitindo-se entretanto, o reajustamento nos termos da legislação pertinente,

12.2 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

12.2.1 – Não será permitido reajuste no percentual de desconto concedido na apresentação da proposta de preços, contudo, em havendo contrato firmado e ocorrendo majoração de insumos que justifique aplicação do disposto no art, 65.II, “d”, da Lei nº 8.666/93, será devidamente estudado caso a caso.

12.3 – O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado no item 12.1 ou quando autorizado por lei, terá como índice de reajuste, a variação percentual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE)

12.4 – Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço da sede do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA, situada na Rua Ayres Belo, Nº 136, Centro, Carpina – Pernambuco, devendo ser endereçados à Comissão Permanente de Licitações e Contratos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA.

13.2 – As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carpina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Carpina (PE), de de 2021

.....
Contratante

.....
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF:



ANEXO VII

Processo nº 013/2021
Pregão ELETRÔNICO nº 010/2021

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 13.133.909/0001-60** com sede na Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz – Carpina – PE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** representado neste ato pela Sra. **JACILENE LOURDES DA SILVA**, brasileira, solteira, enfermeira, residente na Av. Rosita Freire, 622 – Cajá - Carpina - PE, portador da Carteira de Identidade nº 5.795.606 expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.765.474-01, doravante denominado, simplesmente, **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021** e de outro lado, as empresas adjudicatárias nos lotes abaixo, homologada em / / , doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 027/2010, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de prestação de Serviços comuns de manutenção predial preventiva e corretiva, pequenas reformas com fornecimento de materiais, peças e equipamentos, com mão de obra inclusa, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), nas vias públicas, edificações próprias e locadas da Prefeitura do Fundo Municipal de Saúde de Carpina e Fundos Municipais, durante o período de 12 meses, conforme especificações contidas no Anexo II ao Edital.

Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à Rua _____, CEP: _____
telefone: () _____, fax: () _____, telefone representante em _____, fax () _____, representada por
seu(sua) _____, Sr(a) _____, (nacionalidade e estado civil), residente e domiciliado(a) em _____, RG n.
_____ Órgão de Emissão _____, CPF nº _____

Lote

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNIT (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-----------|------------|------------------|-------------------|
| | | | | |

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2021.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2021.

2.2 – O(s) fornecedor (es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Decreto nº 027/2010, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro de Carpina (PE), com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

JACILENE LOURDES DA SILVA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(EMPRESA)
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF nº _____

Nome
CPF N° _____